



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
26/09/2020



PROCESSO Nº 226472/2017-3
PAT Nº 687/2017 – 1ª URT
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA ALIANÇA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0049/2020 – CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. ENTRADA DE MERCADORIA SEM NOTA FISCAL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. DESCONSIDERAÇÃO DAS OPERAÇÕES COM CFOP 5929. ERRO MATERIAL NO PROCEDIMENTO FISCAL. DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

1. Autuado pela entrada de mercadorias sem documentação fiscal, a Recorrente consegue elidir parte do lançamento comprovando, com apresentação de cópia de notas fiscais que no levantamento quantitativo dos produtos foram desconsideradas as operações de aquisição e saída em relação ao CFOP 5929, tanto em relação ao efeito que produz na entrada, quanto em relação à saída, ficando demonstrado erro no procedimento fiscal.
2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso *ex officio*, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 17 de julho de 2020.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado